



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 1/2020

ASSUNTO:	Parecer Referencial Nº 001/2020 a ser utilizado nas contratações de obras de Pavimentação em paralelepípedo no âmbito da Administração Pública Estadual.
INTERESSADO	Órgãos da Administração Pública Estadual
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Aperfeiçoamento da gestão dos processos de elaboração de Projeto Básico e licitação de obras de Pavimentação em Paralelepípedo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Gerencia de Controle de Obras - GECOB, conforme solicitação do Controlador Geral do Estado, que seja elaborado **Parecer Referencial** acerca de matéria recorrente no âmbito desta Controladoria, qual seja a contratação de obras de Pavimentação em paralelepípedo, na qual o Exm.º Controlador Geral expõe o incremento substancial deste tipo de demanda, motivo que, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da GECOB, o leva a solicitar a presente manifestação administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 24 da lei complementar estadual n. 28/2003 (com redação dada pelo art. 5º da lei complementar estadual n. 241/2019):

Art. 24 A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual:

[...]

II - avaliar riscos e desenvolver atividades de controle nos processos de planejamento, orçamento, licitações, contratações, celebração de parcerias, parcerias público-privado, convênios, pagamentos e prestação de contas dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual.

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação, com amparo no inciso III do referido artigo, o qual determina que compete à CGE:

III - analisar tecnicamente as quantidades, preços e funcionalidade das demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo quando da contratação de pessoal, obras, bens e serviços em geral, bem como celebração de parcerias, parcerias público-privado, contratos de gestão e convênios, expedindo as recomendações necessárias para garantir a eficiência, eficácia e efetividade dos gastos públicos.

Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual.

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 04 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Quanto a formalização processual, para os processos de contratação de obras de "Pavimentação em Paralelepípedo", os órgãos da Administração estadual poderão dele se utilizar, com o intuito de racionalizar e otimizar este tipo de análise, instruindo os seus processos com a seguinte documentação:

a) Cópia integral do Parecer Referencial;

b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em **anexo I**;

c) Passagem do processo pelo Núcleo de Controle Interno - NCI para verificação da documentação existente em processo de acordo com Roteiro Específico e verificação das declarações em **anexo I e II**;

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta Controladoria;

Faz-se necessário, entretanto, chamar a atenção dos órgãos e entidades da Administração estadual para alguns pontos específicos, no qual o Projeto Básico para contratação dessa tipologia de obra deve conter.

Para disciplinar a elaboração do Projeto Básico para dessa tipologia de obra, esta Controladoria elaborou a Nota Técnica CGE Nº 003/2017, disponível no site (<http://www.cge.pi.gov.br/index.php/notas-tecnicas/category/91-nt-2017?download=409%3Anota-tecnica-no-003-2017-pav-em-paralelepipedo>), na qual consolida a legislação e jurisprudência vigente acerca da execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, poliédrica ou pedra tosca.

Quanto a formalização processual, temos a destacar as seguintes peças que o projeto básico deve conter:

3.1.1. Manifestação do órgão competente do meio ambiente:

A Resolução Conama nº 237/97 disciplina que o licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Como regramento simples, em uma aplicação direta aos empreendimentos que envolvam obras e serviços de engenharia, a licença prévia - concedida após a apresentação e o exame dos estudos ambientais adequados - é parâmetro para a elaboração do projeto básico fazendo-se necessária acostar junto ao processo a documentação emitida pelo órgão competente.

um orçamento será elaborado na condição onerado, sem a CPRB no BDI, e, outro, na condição desonerado, com a CPRB inserida no BDI, conforme explanação:

a) Condição onerada (Aplicação da parcela de INSS e suas reincidências nos encargos sociais da mão de obra ordinária e de operação de equipamentos e exclusão de qualquer parcela de CPRB da taxa de bonificação e despesas indiretas – BDI).

b) Condição desonerada (Exclusão de qualquer parcela de INSS dos encargos sociais e inclusão de CPRB no BDI, com alíquota de 4,5% sobre o preço de venda).

Portanto, o menor valor global obtido nos orçamentos deverá ser utilizado como referência para licitações de obras, cabendo aos responsáveis dar ampla publicidade a respeito da condição adotada para a elaboração dos orçamentos nos termos de referência e nos editais de licitação

3.1.9. Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, no edital;

Deverá constar, no edital e na minuta do contrato, cláusula que estipule as condições para que as medições e os pagamentos sejam efetuados, indicando a lista de documentos, sendo necessária, para isso, a Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, conforme leitura abaixo:

Art. 7º As medições serão compostas dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;

XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIV – Cópia do seguro-garantia;

XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XVI – Guia de recolhimento do FGTS;

XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;

XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;

XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;

XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º Além dos documentos elencados no caput, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – cópia da ordem de serviço;

III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 3º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – projeto “As Built”, quando previsto;

III – termo de recebimento definitivo.

3.1.10. Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 001/2020;

Declaração de Aprovação de Projeto Básico, conforme disposto no inciso I, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e art. 75 da Lei nº 4.320/64, conforme modelo em anexo I;

3.1.11. Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 001/2020;

Declaração assinada pelo projetista, atestando que as peças constantes no Projeto Básico estão de acordo com o **Parecer Referencial CGE Nº 001/2020** através de check list em anexo, e que há compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro apresentado com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia conforme prescreve o Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme modelo em anexo II;

3.1.12. Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público;

Inserir Declaração de bem de uso comum ou Domínio público, de modo a atestar o interesse público na execução da obra, atendendo o disposto no artº 16 da IN CGE nº 01/13, Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário em concomitância com Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/11;

3.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto a funcionalidade, deve o projetista apresentar a motivação da execução da obra com **Justificativa Técnica** para execução dos serviços.

Além disso, deve-se apresentar **Relatório Fotográfico**, demonstrando no mínimo o início e fim de trechos de pavimentação, além de outros pontos que o projetista julgar necessários, conforme modelo em arquivo SEI: 0604733;

Ressalta-se que antes da emissão da Ordem de Serviço, deve o engenheiro responsável realizar vistoria ao local da obra, apresentando relatório fotográfico nas mesmas posições.

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto a quantidade demandada, deve o projetista apresentar **Memorial de Cálculo** compatível com os quantitativos apresentados em planilha orçamentária, conforme modelo em arquivo SEI: 0604786;

Ressalta-se que tal memorial deve estar de acordo com **Fotografia Aérea** do trecho a ser pavimentado, "iluminando" o trecho a ser pavimentado, informando coordenadas de início e fim de pavimentação, conforme abaixo:



Modelo de Fotografia aérea com a ferramenta do Google Earth;

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Quanto ao preço de referência, temos para a administração pública estadual a Tabela SINAPI considerada como **referência para os valores máximos unitários** adotados na planilha orçamentária. Essa referência vai de acordo com a publicação do Decreto Federal 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia com recursos da União, e o SINAPI foi adotado como principal referência de custos para obras urbanas.

Com isso, é recomendável a adoção da planilha referencial com a data base mais recente, de modo a estimar com fidelidade o valor de mercado a época da contratação, evitando distorções inflacionárias e mercadológicas.

Além disso, com relação a composição **"Pavimentação em Paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia - traço 1:3"**, as composições devem seguir a recomendação da decisão emitida em Processo TCE-PI nº TC/019916/2019, de 12/12/19, que traz:

"Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), pela emissão das seguintes recomendações aos entes municipais e estaduais: a) Que adotem o Sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe como referencial de custo do item "paralelepípedo granítico", em razão da compatibilidade com o preço do insumo praticado no mercado local do estado do Piauí, como justificado tecnicamente pelo relatório da DFENG, fl. 13;"

Desse modo, deve sempre o projetista verificar os valores da composição do serviços de código SINAPI - 72799, alterando os valores do insumo paralelepípedo (cód. 4385) para o insumo de **código 11394 do ORSE/SERGIPE**, sempre na data base do orçamento, conforme tabela abaixo:

Pesquisa de Insumos		Maio/2020-1	
Código	Descrição do Insumo	Unid.	Custo Unit.
40529/SINAPI	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo onda/16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandes/paralelepípedo, *22 cm x *11 cm, e = 10 cm, resistencia de 50 mpa (nbr 9781), cornatural	m2	52,43
36170/SINAPI	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo onda/16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandes/paralelepípedo, *22 cm x 11* cm, e = 8 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural	m2	43,50
40524/SINAPI	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo onda/16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandes/paralelepípedo, 20 cmx 10 cm, e = 10 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural	m2	51,29
36156/SINAPI	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo onda/16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandes/paralelepípedo, 20 cmx 10 cm, e = 6 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), colorido	m2	39,89
36155/SINAPI	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo onda/16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandes/paralelepípedo, 20 cmx 10 cm, e = 6 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), cor natural	m2	34,43
36154/SINAPI	Bloquete/piso intertravado de concreto - modelo onda/16 faces/retangular/tijolinho/paver/holandes/paralelepípedo, 20 cmx 10 cm, e = 8 cm, resistencia de 35 mpa (nbr 9781), colorido	m2	47,87
02702/ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	un	0,90
11394/ORSE	Paralelepípedo granítico (com frete)	mil	496,02
02707/ORSE	Paralelepípedo granítico (sem frete)	un	0,90
04385/SINAPI	Paralelepípedo granítico ou basáltico, para pavimentação, sem frete, *30 a 35* peças por m2	mil	400,00
Total de Insumos 10 - Página 1 de 1			

Cotação do insumo paralelepípedo (cód. 11394) na Tabela ORSE/SE (maio/2020);

Dessa forma, apresentamos como padrão a ser adotado as seguintes Planilhas para essa tipologia de obra:

- Planilha Orçamentária (Planilha padrão de serviços para um trecho de 7.000,00 m² de pavimentação em paralelepípedo):

Obra:	Pavimentação de uma via com 1.000,00m de extensão, com 7,00m de largura.
Município:	XXXX - PI
Data:	01/07/2020

Tabelas: SINAPI - 07/2020 (Sem desoneração) e ORSE/SE (04/2020)						
Item	Código	Serviço	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Subtotal
1.1	74209/001	Placa de obra	m²	6,00	279,29	1.675,74
1.2	Composição	Administração Local da obra*	mês	6,00	4.852,99	29.117,92
1.3	100576	Regularização e compactação de subleito de solo	m²	7.000,00	1,41	9.870,00
1.4	94273	Assentamento de meio fio	m	2.000,00	32,16	64.320,00
1.5	94273	Assentamento de meio fio - cravamento de rua	m	14,00	32,16	450,24
1.6	72799 - modificada	Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado em argamassa 1:3	m²	7.000,00	48,47	339.290,70
1.7	94287 - modificada	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 5 CM ALTURA. AF_06/2016 - ALTERADA	m	2.000,00	22,17	44.340,00
1.8	73916/002	Placa esmaltada para identificação de NR de rua, dimensões 45x25cm	und	20,00**	70,45	1.409,00
Subtotal:						R\$ 490.473,60
BDI=20,45%:						R\$ 100.301,85
Total geral com BDI:						R\$ 592.184,46
Custo médio por m²:						R\$ 84,60
*Adoção do custo médio de Administração Local para a obra de 6,99% do custo direto, conforme acórdão TCU N° 2622/2013, como valor máximo a ser adotado. Ressalta-se que cada projetista deve compor esse serviço, tendo como valor teto essa percentagem;						
**Para as placas de ruas, é considerado o quantitativo de 2 unidades a cada quarteirão, a serem assentadas no cruzamento das ruas;						

- Composições de Custos (Alteração da composição do serviço de pavimentação em paralelepípedo de acordo com Acórdão TCE N° 132/2020 e alteração da espessura da sarjeta para 5 cm):

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO								
SERVIÇO:	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)							
CÓD. SINAPI:	72799-MODIFICADA							
Data Base: 07/2020								
ITEM	TIPO ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	ORIGEM DE PREÇO ITEM	COEFICIENTE	P. UNIT.	CUSTO
1.1	INSUMO	366	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	COLETADO	0,023	22,00	0,51
1.2	INSUMO	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	COLETADO	0,100	45,00	4,50
1.3	INSUMO	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	9,110	0,59	5,37
1.4	INSUMO	4385	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASÁLTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	MIL	ORSE-SE	0,035	496,02	17,36
1.5	COMPOSIÇÃO	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,400	18,72	7,49
1.6	COMPOSIÇÃO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,910	14,55	13,24
							SOMA:	R\$ 48,47

COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO								
SERVIÇO:	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 5 CM ALTURA. AF_06/2016 - ALTERADA							
CÓD. SINAPI:	94287-MODIFICADA							
*Altera a espessura da sarjeta de concreto para 5cm								
Data Base: 07/2020								
ITEM	TIPO ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO ITEM	UNID.	ORIGEM DE PREÇO ITEM	COEFICIENTE	P. UNIT.	CUSTO
1.1	INSUMO	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	COLETADO	0,0100000	30,00	0,30
1.2	INSUMO	4517	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7,5* CM (1 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,2000000	1,48	0,30
1.3	INSUMO	6189	TABUA DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, CEDRINHO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,0830000	9,52	0,79
1.4	INSUMO	34492	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	M3	COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE	0,019	304,74	5,64
1.5	COMPOSICAO	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,4540000	18,81	8,54
1.6	COMPOSICAO	88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	COLETADO	0,4540000	14,55	

									6,61
									R\$ 22,17

- **Composição do BDI** (Adoção dos parâmetros médios em composição de cálculo, conforme Acórdão TCU N° 2622/2013):

Item	Descrição dos serviços	Preço de Venda (%)	Custo Direto (%)
1	Administração Central (A)		4,01%
2	Seguro + Garantia		0,40%
3	Impostos e Taxas (I)		5,45%
3.1	ISS (60% x 3,00%(Alíquota municipal*))	1,80%	
3.2	PIS	0,65%	
3.3	Cofins	3,00%	
3.4	CPRB (INSS)	0,00%	
4	Taxa de risco (R)		0,56%
5	Despesas Financeiras (DF)		1,11%
6	Lucro (L)		7,30%
BDI** (%) :			20,45

*Foi adotada a alíquota municipal de 3,00% para a cidade de Teresina - PI. Caso seja executado em outro município deve o projetista verificar o código tributário municipal para adoção da alíquota adequada;

** Adoção da composição do BDI sem desoneração;

4. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, reiteramos a necessidade para que conste em processo não somente as declarações em Anexo I e II, mas também a qualidade da documentação acima listada para que o processo esteja conforme com a legislação vigente, dentre as quais se consolidam as seguintes recomendações:

- I - Acostar em processo a **Manifestação do órgão competente do meio ambiente**, conforme resolução CONAMA nº 237/97;
- II - Inserir **Justificativa Técnica para execução dos serviços**;
- III - Apresentar **Relatório Fotográfico**;
- IV - Apresentar **Memorial de Cálculo**;
- V - Apresentar **Fotografia Aérea**;
- VI - Apresentar **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, conforme normas da ABNT;
- VII - Apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e orçamento**, conforme prescreve a Lei 8.666/93;
- VIII - Apresentar **Projeto de Pavimentação**;
- IX - Apresentar **Projeto de sinalização**;
- X - Apresentar **Orçamento Sintético**;
- XI - Apresentar **Composições de Custos Unitários**;
- XII - Apresentar **Composições de Custos para o serviço Pavimentação em Paralelepípedo** conforme Acórdão 132/2020 e Processo TCE-PI nº TC/019916/2019, adotando o insumo Paralelepípedo com a base de preços do **ORSE/SE**.
- XIII - Apresentar **Cronograma Físico Financeiro**;
- XIV - Apresentar **Composição do BDI**;
- XV - Inserir no Edital da licitação a **Transcrição do art. 7º da IN CGE nº 01/2013**;
- XVI - Inserir no Processo **Aprovação do Projeto Básico pelo Gestor e vinculação do processo ao Parecer Referencial CGE Nº 001/2020**;
- XVII - Inserir no Processo **Declaração de Conformidade do Projeto Básico ao Parecer Referencial CGE Nº 001/2020**;
- XVIII - Inserir no Processo **Declaração de bem de uso comum ou Domínio Público**, conforme Acórdão TCU nº 402/11 – Plenário;

Ressalvo ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem validade de 1 (um) ano contado da sua emissão, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
JOSE CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO
Gerente de Controle de Obras

De acordo. Submeto o presente Parecer ao Controlador-Geral do Estado para a apreciação e deliberação.

(assinado eletronicamente)
PAULO HENRIQUE MELO PORTELA
Controlador-Geral Adjunto

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA
Controlador-Geral do Estado do Piauí

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 001/2020

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Aprovação do Projeto Básico e vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 001/2020

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que APROVO o projeto básico de Pavimentação em Paralelepípedo na _____, processo Nº _____, e que o mesmo mantém vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 001/2020.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de ____ de 2020

AUTORIDADE COMPETENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II

TIMBRE DA SECRETARIA

DECLARAÇÃO

Assunto: Declaração de Conformidade do Projeto Básico com o Parecer Referencial CGE nº 001/2020

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o Projeto Básico de Pavimentação em Paralelepípedo na _____, referente ao Processo Nº _____, conforme ART nº _____ está em conformidade com o que prescreve o Parecer Referencial CGE nº 001/2020, conforme check List abaixo:

Check List Documentação - Projeto Básico para Pavimentação em paralelepípedo	
Item	Documento
1.1	Manifestação do órgão competente do Meio Ambiente, conforme Resolução Conama nº 237/97
1.2	Memorial descritivo e especificações técnicas
1.3	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: Projeto e Orçamento
1.4	Justificativa Técnica para execução dos serviços
1.5	Projeto de Pavimentação;
1.6	Projeto de sinalização;
1.7	Orçamento Sintético;
1.8	Composições de Custos Unitários;
1.9	Cronograma Físico Financeiro;
1.10	Composição do BDI;
1.11	Memorial de Cálculo;
1.12	Relatório Fotográfico;
1.13	Fotografia Aérea;
1.14	Custos do insumo paralelepípedo de acordo a Tabela ORSE/SE conforme Acórdão 132/2020 e Processo TCE-PI nº TC/019916/2019;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Teresina, xx de ____ de 2020

PROJETISTA

ENGENHEIRO

CREA: XXXXX/D - PI

¹ A mensuração do risco desta operação foi feita com fulcro na [Portaria CGE nº 02/2020, de 08/01/2020](#), que disciplinou os procedimentos técnicos para classificação de riscos nas manifestações da CGE, disponível no site eletrônico da CGE (cge.pi.gov.br), através do menu Publicações | Portarias | 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA - Matr.0214042-0, Controlador-Geral do Estado**, em 10/09/2020, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA NOGUEIRA FILHO - Matr.0315807-1, Gerente**, em 11/09/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MELO PORTELA - Matr.0214043-8, Controlador-Geral Adjunto**, em 11/09/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0601136** e o código CRC **8649A5FC**.